



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Estado do Rio Grande do Sul**



**DECRETO Nº. 182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta a correção monetária dos Tributos Municipais e dá outras providências.**

**Divaldo Vieira Lara**, Prefeitura Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**IPTU**

**Art. 1º** Na fixação do valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro 2018, será aplicada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), no percentual de 2,5377% (dois inteiros e cinco mil trezentos e setenta e sete milésimos por cento).

§ 1º O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2018 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca de data.

§ 3º No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

- a) 10 de fevereiro de 2018, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
- b) 10 de março de 2018, com 10% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido.

§ 4º A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

**ISS**

**Art. 2º** Aqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2018 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.

**Art. 3º** A dívida ativa do ISS será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



TAXAS

**Art. 4º** As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste decreto.

§1º A taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 de cada mês a contar de fevereiro de 2018.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§ 3º A dívida ativa das taxas será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

**Art. 5º** A unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, passa, a partir de 1º de janeiro de 2018 ao valor de R\$ 850,56 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 6º** Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE com o percentual definido no art.1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2018, e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de novembro de 2017.

Divaldo Lara  
Prefeito

José Otávio Ferrer Gonçalves  
Secretário de Economia, Finanças e Recursos Humanos.